

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTO

PREGÃO 10/2022

Em atenção às dúvidas e questionamento formulados aos itens do Edital do Pregão 10/2022, que cuida contratação de empresa para prestação de serviço especializado de telecomunicação para Prover Conectividade IP (Internet Protocol) de acesso à Internet, vimos informar como segue:

Questionamento:

De forma regular e frequente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina *last mile* (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41**, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

De acordo com a resolução acima disposta, quando a prestadora contrata de terceiros o *last mile*, este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação de serviço não será repassada para um terceiro subcontratado. Vai ser utilizado apenas o meio físico da sua rede para o trecho final até o endereço de ativação e, as obrigações sobre a prestação dos serviços será total do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida não sendo considerada como subcontratação do objeto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A empresa licitante vencedora não poderá subcontratar todo ou parte do objeto fim da cláusula primeira, a responsabilidade da entrega do objeto é da empresa vencedora, que esta não poderá recontratar uma empresa para o fornecimento do objeto.

Sendo assim, a prestação do serviço é exclusiva e de sua responsabilidade, não podendo ela transferir a qualquer outro por problema na prestação do serviço.


Reciere Rodrigues Santos
Pregoeiro